

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 08 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com conta corrente e rubrica próprias.

Art. 2. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído pelas seguintes fontes de receita:

I - por valores relativos a condenações judiciais nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência, independentemente dos autores/réus das ações judiciais ou subscritores de eventuais termos de acordo em juízo;

II - por valores obtidos pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal e Defensoria Pública Estadual e da União, em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência;

III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - por doações de entidade ou organismos internacionais;

V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com anuência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Compete ao COMPED gerir e deliberar pela aplicação da renda constante do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a ser criado, respeitando em tal gestão todos os termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, sob pena de incursão em responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º A Solicitação de Empenho correspondente às despesas ou repasse financeiro advindo do Fundo será assinada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou congêneres e pelo presidente do COMPED, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§ 5º Anualmente, no mês de janeiro, será elaborado o Demonstrativo de Receitas e Despesas do Fundo com o encaminhamento, ao Secretário Municipal de Assistência Social ou congêneres e ao COMPED.

Art. 3. Em havendo recursos financeiros no Fundo a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência promoverá, se possível anualmente, chamamentos públicos para a apresentação de projetos pelas organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos para pessoas com deficiência, legalmente constituídas e inscritas neste COMPED, objetivando a distribuição dos recursos, observados estritamente os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4. Os representantes das entidades que atendem pessoas com deficiência, titular ou suplente, não poderão compor comissões de seleção e avaliação e monitoramento de projetos que envolvam repasses financeiros, desenvolvidos pelas entidades com as quais mantêm vínculo de direção ou relação de emprego.

Art. 5. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caaporã, 08 de março de 2023.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N-004/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com votos extensivos aos demais membros desse Poder, submetemos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei N-003/2023, que cria do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Caaporã.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD”, como Unidade Orçamentária, será um instrumento essencial para auxiliar na captação de recursos externos que, agregados ao Orçamento Municipal, incrementarão o financiamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência da Cidade de Caaporã, promovendo sua autonomia, independência e participação efetiva na sociedade, além do fortalecimento do controle social.

Nesse sentido, a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD só vem a corroborar com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada pelo Brasil como Emenda Constitucional (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), marcos legais definitivos para emancipação das pessoas com deficiência brasileiras, que garantem os direitos de todas as pessoas com deficiência em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.

Diante do exposto, dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante Projeto de Lei, e na certeza de poder contar com Vossa Excelência e os Nobres Vereadores para aprovação do mesmo, queiram receber nossa estima, respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- PREFEITO -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91A3-E0BE-21D8-B4AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 08/03/2023 17:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/91A3-E0BE-21D8-B4AF>